

PANORAMA DA SITUAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR) NO BRASIL

MARIELA VIEIRA PEIXOTO¹; CAROLINA PINZ MEDRONHA² ROBSON ANDREAZZA³; DANIELA BUSKE⁴; DIULIANA LEANDRO⁵

¹Universidade Federal de Pelotas – mariela_peixoto@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – carolinamedronha@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – robsonandrezza@yahoo.com.br

⁴Universidade Federal de Pelotas – daniela.buske@ufpel.edu.br

⁵Universidade Federal de Pelotas – diuliana.leandro@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a problemática sobre o meio ambiente, as propriedades rurais e a questão ambiental vem sendo um dos temas de grande discussão e repercussão atualmente, devido à desenfreada e acelerada exploração dos recursos naturais para fins econômicos e os seus consequentes impactos e degradações ambientais.

Frente a isso, o Governo Federal tem proposto políticas públicas e medidas para controlar e monitorar as mudanças ocorridas no meio rural. Um exemplo foi a criação do Novo Código Florestal Brasileiro, a Lei n.º 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da Vegetação Nativa (BRASIL, 2012) e regulamentada pelo Decreto n.º 7.830/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o qual estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, sendo um registro obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade a integração das informações ambientais das propriedades, como a declaração de Áreas de Preservação Permanente (APPs), de Reserva Legal (RL), posses rurais; compondo assim uma base de dados para o controle, monitoramento, colaborando no planejamento ambiental e econômico, como uma ferramenta para gestão ambiental e combate ao desmatamento ilegal (BRASIL, 2012).

Esse instrumento de ordenamento territorial passou por diversas etapas no decorrer de sua implantação. Muitas vezes, o órgão gestor necessitou reorganizar o processo de implantação e rever suas metas, através dos resultados parciais alcançados. Assim, o entendimento desse processo é importante para o planejamento futuro. Essa pesquisa tem como objetivo o levantamento do panorama acerca da atual situação do SICAR e sua utilização no Brasil.

2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho realizou-se uma revisão bibliográfica a partir de pesquisa em artigos científicos (GIL, 2002) qualificados. A procura por artigos utilizou o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com a designação das palavras-chave: “imóveis rurais”, “reserva legal” e “regularização ambiental”. Além disso, foi utilizado o filtro para os artigos científicos para os últimos cinco anos. Nessa busca encontrou-se um total de 2.960 artigos como resultado. A partir desses, elegeu-se cinco artigos para análise do tema, que permitisse o diagnóstico do panorama do SICAR no Brasil no período.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o início da vigência da lei Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) em 2012, teve o prazo de um ano (2013) para a adesão ao sistema e regularização, porém durante esse período a meta de adesão não foi atingida, então houve o primeiro processo de prorrogação de prazo. Em 2019, através da medida provisória 876/18 (Brasil, 2018) estendeu o prazo para até 31 de dezembro de 2019 para os proprietários dos imóveis rurais requererem a inscrição no cadastro, condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Nesse período, houve várias notícias na mídia relacionadas ao tema, dentre as quais, a proposta de mudanças das políticas ambientais, de forma rápida e sem aparato técnico, beneficiando-se do foco da sociedade brasileira estar no período pandêmico causado pelo Coronavírus (GLOBO; EL PAÍS, 2020).

Após seis meses deste fato, em 2019, foi criada a lei 13.887 que alterou a lei conhecida como o “Código Florestal Brasileiro” (Lei 12.651/2012) no ponto sobre a inscrição no CAR, a qual passou a ser obrigatória, porém, com prazo indeterminado para sua adequação para todas as propriedades e posses rurais (BRASIL, 2019), afrouxando os prazos e abrindo brechas para o descumprimento pelos proprietários rurais.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa foram selecionados os artigos que possibilitassem o entendimento do panorama do cadastro ambiental no país, os quais foram listados na Tabela 1, incluindo título, autores, periódicos e qualis/fator de impacto, ano de publicação.

Tabela 1. Artigos /trabalhos selecionados para a Revisão Bibliográfica

Artigo	Autor	Revista/Qualis ou Fator de impacto	Ano
Registro no sistema nacional de cadastro ambiental rural (SICAR) no Brasil e no nordeste	Cosme et al.	GeoGraphos / B2	2022
Potencial do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no controle do desmatamento em assentamentos no município de Novo Repartimento (PA)	Farias et al.	Revista de Geografia e Ordenamento do Território / B1	2018
Cadastro Ambiental Rural (CAR): Uma Descrição do Brasil.	Maciel et al.	Conjecturas/ B2	2021
Rural Environmental Registry: An innovative model for land-use and environmental policies.	Roitman et al.	Land Use Policy /6.189	2018
Geotechnologies applied to analysis of the rural environmental cadastre	Santos et al.	Land Use Policy /6.189	2021

A pesquisa elaborada por COSME et al.(2022) traz a discussão acerca dos quantitativos dos índices de registros rurais no Brasil e Nordeste, mais precisamente analisando o Estado da Paraíba. Após a criação do SICAR, e consequente organização de dados e publicação do primeiro boletim informativo (2015), e ao examinar esses registros pode-se notar que as regiões Centro Oeste e Nordeste

tiveram índices diferenciados do restante do Brasil. Os autores analisaram os números de registros no Sicar, salientando o Nordeste brasileiro conjuntamente com os órgãos ambientais estaduais do Nordeste com relação a realização do CAR e realizando uma comparação entre os dados do SICAR com do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Com isso, constataram várias problemáticas, dentre as principais a falta de cruzamento de informações entre os sistemas, o que criou inconsistência de dados entre as plataformas, sobreposições das áreas rurais e as modificações ocorridas nas propriedades rurais do Brasil. Impasses causados devido a falta de fiscalização, desconhecimento da legislação ambiental e consequente suscetibilidade de preservação e manutenção das remanescentes florestais, das RL e APPs.

No estudo realizado por Farias et al.(2018), examina o papel emergente do CAR para o controle de desmatamento na região do Pará, no qual constatou-se que ocorreu menos desmatamentos nas áreas periféricas do que no interior dos assentamentos rurais. Sendo este estado constituído com a maior parte de assentados em relação entre os estados amazônicos. Foram utilizadas ferramentas de geotecnologia, as quais, além de agilizarem o processo de cadastramento, tornam as informações facilmente apresentadas, permitindo maior entendimento da realidade do local, essenciais ao monitoramento e gestão territorial. Como consequência percebe-se indicativos de decréscimo de desmatamento, além de acréscimo de áreas cadastradas no CARs com 44.376.189 há (aproximadamente 76,51% de área cadastrada) (BOLETIM SICAR, 2015), 69.680.081 ha (aproximadamente 100%)(BOLETIM SICAR, 2019) e 78.676.545 ha e adesão ao PRA de 39% (BOLETIM SICAR,2022).

Maciel & Maciel (2021), analisam o período compreendido entre 2017 a 2019, e a relação da progressão do cadastro de imóveis e hectares cadastrados no Brasil. Nesta pesquisa, pode-se notar que a região Norte (AL,BA,CE,MA, PB, PE,PI,RN, SE) e Centro-oeste (DF, GO, MS e MT) contribuem com maior número de hectares cadastrados, sendo 65.718.367 ha e 57.128.619 ha no ano de 2015 e em 2019, o DF com 692.959 ha, GO com 28.757.44 ha,MS com 32.078.787 ha e MT com 74.292.464 ha. Os resultados encontrados por Maciel & Maciel (2021) demonstraram uma evolução favorável e crescente, com desenvolvimento regional e aliando ao planejamento ambiental e proteção da biodiversidade.

Nos resultados de Santos et al. (2021), os autores ressaltam a importância do SICAR e indicam que esta plataforma possui uma interface simples e intuitiva, porém que seu uso exige a necessidade do conhecimento prévio da legislação vigente. Roitman (2018), ressalta o importante avanço que foi o CAR na Lei de Proteção da Vegetação Nativa para o monitoramento ambiental no Brasil, e também evidencia a importância da plataforma SICAR por sua transparência com relação às informações públicas sobre a cobertura do uso da terra rural.

4. CONCLUSÕES

O sistema de Cadastro Ambiental Rural é instrumento que futuramente pode vir a contribuir mais às questões ambientais, porém esse deve ser aliado e integrado conjuntamente às outras plataformas. Para assim tornar-se uma base de dados estratégica que venha a auxiliar na proteção, controle, monitoramento das áreas naturais e/ou vegetais das propriedades rurais cadastradas do País de forma realmente efetiva.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.** Acessado em 08 abr 2022

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651compilado.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. **Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.** Acessado em 08 abr 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm.

BRASIL. Lei nº 13.887 de 17 de outubro de 2019. **Altera a Lei nº 12.62, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.** Acessado em 20 abr 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13887.htm.

COSME, A. M.F.; DA SILVA, J. B. Registros no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) no Brasil e no Nordeste. **GeoGraphos**. Universidad de Alicante, v.13, n.148, p.157-183, 2022.

DOS SANTOS, P.P., MENEZES, S.J.M.C., JÚNIOR, W.C.J., TELLES, L.A.A., SOUZA, M.H., SILVA, S.F., SANTOS, A.R. Geotechnologies applied to analysis of the rural environmental cadastre. **Land Use Policy**, v. 101, p. 105127, 2021.

FARIAS, M.; BELTRÃO, N.; SANTOS, C.; SILVA, C. Potencial do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no controle do desmatamento em assentamentos no município de Novo Repartimento (PA). **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, n.14, p. 179-199, 2018.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acessado em 10 abr 2022.

<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-22/salles-ve-oportunidade-com-coronavirus-para-passar-de-boiada-desregulacao-da-protecao-ao-meio-ambiente.html>. Acessado em 13 abr 2022.

<https://www.florestal.gov.br/boletins-do-car/56-boletim-informativo-abril-de-2015/file>. Acessado em 29 mar 2022.

<https://www.florestal.gov.br/boletins-do-car/4081-boletim-informativo-fevereiro-de-2019/file>. Acessado em 29 mar 2022.

<https://www.florestal.gov.br/boletins-do-car/5601-boletim-car-fevereiro-2022/file>. Acessado em 29 mar 2022.

MACIEL, H. M., & MACIEL, W. M. Cadastro Ambiental Rural (CAR): Uma descrição do Brasil. **Conjecturas**, v.22, p.98–112, 2021.

ROITMAN, I., VIEIRA, L.C.G., JACOBSON, T.K.B., BUSTAMANTE, M.M.C., MARCONDES, N.J.S., CURY, K., ESTEVAM, L.E., RIBEIRO, R.J.C., RIBEIRO, V., STABILIE, M.C.C., FILHO, R.J.M, AVILA, M.L. Rural Environmental Registry: An innovative model for land-use and environmental policies. **Land use policy**, v. 76, p. 95-102, 2018.